



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DECRETO Nº 089/2021

Súmula: Dispõe sobre as *medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus aplicáveis no Município de Rebouças a partir de 15 de julho de 2021.*

O Prefeito do Município de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 68, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º-C, da Lei nº 1.251/2008 – Código de Posturas Municipal, e,

CONSIDERANDO que os dados da pandemia no âmbito municipal estão demonstrando estar havendo um relativo controle da doença no âmbito do município, tendo reduzido o número total de casos ativos de 30 casos no dia 30/06/2021 para 20 casos no dia 13/07/2021.

CONSIDERANDO, que os dados de internamentos no Hospital Dona Darcy Vargas se apresentam zerados.

CONSIDERANDO que por parte da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância em saúde, do comitê de crise, bem como da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rebouças – ACIAR, todos convergem no sentido de flexibilizar mais algumas atividades que estavam com restrições.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as principais regras e limitações de enfrentamento à Pandemia e prevenção à transmissão comunitária do novo Coronavírus- Covid-19, a todas as atividades:

I - Uso obrigatório de máscaras.

II - Assegurar uma distância mínima de 2,0m. (dois metros) entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento em manter um colaborador devidamente identificado, para auxiliar os usuários na fiscalização e organização das filas internas e externas.

III - Disponibilizar o álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Parágrafo único - A não observância do disposto nos incisos anteriores acarretará em multa conforme previsto na Lei nº 1.251/2008 (Código de Posturas).

Art. 2º - Institui, no período das 23h00m até as 05h00m, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a entrega de alimentos prontos para consumo, o deslocamento para o trabalho ou devidamente justificado.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive aqueles que promovem a entrega por meio de *delivery*.

Parágrafo único - O descumprimento ao caput acarretará na imposição das multas previstas na Lei nº 1.251/2008 (Código de Posturas).

Art. 4º - Ficam permitidas as atividades presenciais de ensino em escolas públicas e privadas, bem como os cursos, treinamentos e similares, atividades que poderão funcionar de forma presencial, desde que atendidas as medidas de biossegurança, conforme o protocolo da vigilância em saúde do Município, bem como outras normas que poderão ser estabelecidas em decreto específico para essa finalidade.

Art. 5º - Aplicam-se as seguintes restrições ao funcionamento dos seguintes serviços e atividades de natureza privada, observada a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento e o horário do toque de recolher:

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, casas noturnas, circos e atividades correlatas;

II - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções e parques infantis e/ou temáticos;

III - Estabelecimentos destinados a amostras comerciais, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico;

IV - Eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares e



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

reuniões corporativas em espaços de uso público, observado o protocolo de biossegurança da vigilância em saúde do Município;

V – Jogos de futebol, jogos de cartas, jogos de sinuca e outros jogos ou atividades esportivas, observando neste caso o protocolo de biossegurança da vigilância em saúde do Município.

Art. 6º - Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar todos os dias, observada a limitação de 50% da capacidade do estabelecimento e o horário do toque de recolher:

I – Atividades comerciais, galerias e centro comerciais;

II – Academias de ginástica para a prática esportiva individual ou coletiva;

III – Barbearias, salões de beleza, centro de estética, ou afins;

IV – Restaurantes, bares e lanchonetes;

V – Supermercados, panificadoras, mercearias e açougues.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades religiosas, durante todos os dias de vigência deste decreto, desde que observada a limitação de capacidade em 50%, bem como o horário de restrição de circulação de pessoas, aplicado o protocolo próprio da SESA/PR na ausência de regras locais.

Art. 8º - Constatado o surto da doença COVID-19 em quaisquer estabelecimentos, a vigilância epidemiológica poderá determinar o fechamento do local por até 14 dias.

Art. 9º - As demais atividades poderão funcionar todos os dias no horário das 05h00m às 23h00m, observadas as regras do uso de máscara, higienização com álcool em gel e distanciamento mínimo, podendo a vigilância em saúde estabelecer outras regras a serem seguidas mediante análise caso a caso.

Art. 11 – A vigilância em saúde do Município e a fiscalização da pandemia ficam autorizadas a aplicar outras medidas que forem necessárias ao enfrentamento da pandemia, até mesmo fixando condutas diferentes das previstas no presente Decreto.

Art. 12 – Ficam revogados o Decreto nº 078 e 080/2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 0h00m do dia 15/07/2021 e perdurará por período indeterminado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças – PR, em 14 de julho de 2021.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal